

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 502/2022

AUTORES:DEPUTADO NATAN SPERAFICO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DA SUINOCULTURA AO MUNICÍPIO DE TOLEDO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 502/2022

Concede o Título de Capital Paranaense da Suinocultura ao Município de Toledo.

Art. 1º Concede o Título de Capital Paranaense da Suinocultura ao Município de Toledo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

NATAN SPERAFICO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Toledo em o maior plantel de suínos do Estado do Paraná. A economia do município tem na pecuária um dos seus principais pilares, fazendo jus ao título proposto nesta Lei.

Os primeiros suínos chegaram ao Brasil com Martins Afonso de Souza, em 1532 (Cavalcanti 1984), estabelecendo-se no litoral de São Paulo, em São Vicente. A primeira raça veio da Península Ibérica, de Portugal. Muitos desses animais fugiram e se embrenharam no mato, formando grupos independentes.

No Brasil, a suinocultura é relevante no setor pecuário e é um dos maiores “porcinos” do mundo, com mais de 38 milhões de cabeças (ANUALPEC, 2007).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA tem priorizado a suinocultura de baixa emissão de carbono, com o tratamento dos dejetos e o incentivo às usinas de biogás.

Cumprе mencionar que, de acordo com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, no ano de 2020, o Paraná produziu 936 mil toneladas de carne suína, representando 21% da população brasileira. Já o número de cabeças abatidas no Brasil totalizou 49.356.207, sendo o Paraná responsável por 20%.

Ainda, importante destacar que o Paraná exportou em 2019 um volume total de 118 mil toneladas, representando 16% do total exportado pelo Brasil.

Sendo assim, diante do crescimento da suinocultura no Paraná, mais especificamente no município de Toledo, eis que a pecuária e a produção industrial fizeram a pujança da região oeste do Estado, é de extrema importância que seja concedido o título de Capital Paranaense da Suinocultura ao Município em questão.

Diante do exposto, é que contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

NATAN SPERAFICO

Deputado Estadual



DEPUTADO NATAN SPERAFICO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **502** e o código CRC **1C6F6F9A0D5F6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6919/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 502/2022**.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6919** e o código CRC **1D6E6B9F1E4C0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6925/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6925** e o código CRC **1C6A6A9C1B4E0EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1961/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 502/2022

Projeto de Lei n.º 502/2022

Autor: Deputado Natan Sperafico

Concede o Título de Capital Paranaense da Suinocultura ao Município de Toledo.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DA SUINOCULTURA AO MUNICÍPIO DE TOLEDO. ARTS. 24 E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 13, 53 INC XVII; 65, E ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Nata Sperafico, concede o Título de Capital Paranaense da Suinocultura ao Município de Toledo.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1º, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Art. 62. A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

De acordo com a justificativa, “Toledo em o maior plantel de suínos do Estado do Paraná.

A economia do município tem na pecuária um dos seus principais pilares, fazendo jus ao título proposto nesta Lei.

Os primeiros suínos chegaram ao Brasil com Martins Afonso de Souza, em 1532 (Cavalcanti 1984), estabelecendo-se no litoral de São Paulo, em São Vicente. A primeira raça veio da Península Ibérica, de Portugal. Muitos desses animais fugiram e se embrenharam no mato, formando grupos independentes.

No Brasil, a suinocultura é relevante no setor pecuário e é um dos maiores “porcinos” do mundo, com mais de 38 milhões de cabeças (ANUALPEC, 2007). O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA tem priorizado a suinocultura de baixa emissão de carbono, com o tratamento dos dejetos e o incentivo às usinas de biogás.

Cumprе mencionar que, de acordo com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, no ano de 2020, o Paraná produziu 936 mil toneladas de carne suína, representando 21% da população brasileira.

Já o número de cabeças abatidas no Brasil totalizou 49.356.207, sendo o Paraná responsável por 20%.

Ainda, importante destacar que o Paraná exportou em 2019 um volume total de 118 mil toneladas, representando 16% do total exportado pelo Brasil. Sendo assim, diante do crescimento da suinocultura no Paraná, mais especificamente no município de Toledo, eis que a pecuária e a produção industrial fizeram a pujança da região oeste do Estado, é de extrema importância que seja concedido o título de Capital Paranaense da Suinocultura ao Município em questão.”

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e sua produção e,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consequentemente, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense; à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Com o intuito de dar melhor redação ao Projeto de Lei em análise e tendo em vista que o município de Toledo tem a maior produção do Agronegócio no Estado do Paraná, o Projeto merece aprovação na forma do Substitutivo Geral em anexo.

Dessa forma, apresenta-se o Substitutivo Geral em anexo, apresentado nos termos do Art. 175, IV, do Regimento interno.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma do Substitutivo Geral em Anexo.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 502, DE 2022

Nos termos do inciso IV, do artigo 175 do Regimento Interno, apresenta-se o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei, conforme segue:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Concede o Título de Capital Paranaense do Agronegócio ao Município de Toledo.

Art. 1º Concede o Título de Capital Paranaense do Agronegócio ao Município de Toledo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 7 de dezembro de 2022.

PAULO LITRO

RELATOR

Justificativa: O Substitutivo foi elaborado conforme solicitação de lideranças do Município de Toledo, considerando a amplitude do Agronegócio naquela municipalidade.



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1961** e o código CRC **1D6F7A0C4F3F5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7287/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 502/2022, de autoria do Deputado Natan Sperafico, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de dezembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7287** e o código CRC **1F6B7C0E8F7C0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4653/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 19:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4653** e o código CRC **1E6E7F0C8F7A0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2011/2022

Concede o Título de Capital Paranaense da Suinocultura ao Município de Toledo.

O Projeto de Lei 502/2022, de autoria do Deputado Natan Sperafico, em sua forma original tinha por objetivo conceder o Título de Capital Paranaense da Suinocultura ao Município de Toledo.

Ao ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça o seu Relator, Deputado Paulo Litro, apresentou parecer favorável, na forma de uma Emenda Substitutiva Geral. Tal emenda teve por objetivo alterar o título do Município de Toledo para "Capital Paranaense do Agronegócio", conforme solicitações de lideranças municipais, considerando a amplitude do agronegócio naquela localidade, e foi aprovado por unanimidade.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o escopo da proposição, na forma da Emenda Substitutiva apresentada na CCJ, é reconhecer a relevância do Município de Toledo não apenas na suinocultura, mas para todo o agronegócio paranaense.

Segundo dados do Departamento de Economia Rural (DERAL), da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB), no que se refere ao levantamento do Valor Bruto da Produção (VBP), O Município de Toledo é o maior produtor agropecuário paranaense. Tal dado é registrado desde o ano de 1997 e desde então Toledo ficou em primeiro lugar em 23 oportunidades, hoje conquistando o título pelo nono ano consecutivo.

No último levantamento, realizado em 2021, registrou um VBP de R\$ 4.371.243.691,89, marca que supera em 25% o último levantamento e que corresponde sozinho a uma participação de 2,42% da produção estadual. A maior parte da produção vem da suinocultura e de aves de corte, mas na lavoura conta também com uma grande produção de soja.

Acreditamos que o presente projeto vem no sentido de garantir um justo reconhecimento ao status do Município, fomentando o aumento da produção e a divulgação da importância do agronegócio na economia local, colocando o Município em evidencia.

Cabe ressaltar que alguns Projetos semelhantes, buscando reconhecer municípios que se destacam em determinada área agrícola, econômica ou turística, já foram aprovados nesta Casa de Leis, portando não encontramos qualquer óbice à aprovação da Proposição em análise.

Diante do exposto, nada temos a opor ao presente Projeto de Lei, sendo o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à continuidade de sua tramitação, razão pela qual somos pela sua APROVAÇÃO.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Relator



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2011** e o código CRC **1C6C7F0C9D6D5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7325/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 502/2022, de autoria do Deputado Natan Sperafico, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2022, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7325** e o código CRC **1E6C7E0C9F6A6BB**